

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

Recriado o Ministério do Trabalho e Previdência

Foi publicada no Diário Oficial da União em 28-07-2021, pelo Governo Federal, a [Medida Provisória nº 1.058/2021](#), que cria o Ministério do Trabalho e Previdência, com diversas competências relativas aos temas de relações do trabalho, segurança e saúde no trabalho e previdência.

Na mesma data foi publicado [Decreto](#) que nomeia o Sr. Onyx Dornelles Lorenzoni como Ministro do Estado do Trabalho e Previdência.

Abaixo, algumas das principais competências, atribuições e outras informações importantes acerca do recriado Ministério do Trabalho e Previdência.

1. Competência

O Ministério do Trabalho e Previdência terá como áreas de competência os seguintes assuntos:

- previdência e previdência complementar;
- políticas e diretrizes para geração de emprego e renda e apoio ao trabalhador;
- política e diretrizes para modernização das relações do trabalho;
- fiscalização do trabalho e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;
- política salarial;
- intermediação de mão de obra, formação e desenvolvimento profissional;
- segurança e saúde no trabalho;
- regulação profissional;
- registro sindical.

Todas essas competências estavam anteriormente sob a alçada do Ministério da Economia.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

2. Estrutura básica

Dentro da estrutura básica do Ministério do Trabalho e Previdência farão parte diversos Conselhos e Secretarias anteriormente sob a alçada do Ministério da Economia. Nesse sentido, integrarão o novo Ministério os seguintes Conselhos:

- Conselho de Recursos da Previdência Social e Conselho Nacional de Previdência Social;
- Conselho Nacional de Previdência Complementar e Câmara de Recursos da Previdência Complementar;
- Conselho Nacional do Trabalho (de natureza tripartite e paritária);
- Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (de natureza tripartite e paritária);
- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (de natureza tripartite e paritária).

Entre as Secretarias, ressaltam-se as seguintes alterações:

- extingue-se a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Já o cargo de Secretário Especial é transformado no cargo de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência;
- passam a ser subordinadas diretamente ao Ministro de Estado de Trabalho e Previdência as Secretarias de Trabalho, Secretaria de Previdência e Subsecretaria de Assuntos Corporativos.

3. Outras informações

A MP dispõe que os processos administrativos disciplinares e a aplicação de penalidades aos servidores vinculados ao INSS (inclusive demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade) competirão ao Presidente do INSS.

A MP nº 1058/2021 entrou em vigor na data de sua publicação

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.